LICITAÇÃO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 58/2025

CONTRATO Nº 64/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.820.885/0001-26.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA no CNPJ Nº 04.820.885/0001-26, localizada na Rua dos Timbiras, 1925, Sala 701, bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-069 ,** denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 58/2025, DISPENSA 20/2025, e de conformidade com o ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto do presente e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, TÉCNICA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA EM RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O pagamento pelo serviço será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a execução dos serviços prestados. O valor global estipulado no contrato é de R$ 52.305,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinco reais), distribuído proporcionalmente ao longo da vigência do contrato. O pagamento está condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e atesto do setor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 12(doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA:
Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA:
Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, conforme, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Responderá a **CONTRATADA,** civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.07.00.04.121.0026.2.0062	1.500.000	MANUT. SEC. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	R$ 52.305,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o fornecimento das informações, documentações e suporte necessários para a perfeita execução do objeto contratual. O descumprimento dessa cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 15 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 04.820.885/0001-26

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Luciana Dinar da Silva	Nome: Ailton Soares da Costa
CPF:055.820.116-41	CPF:317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
ADVOGADO OAB/MG n° 92.615